



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01  
[Signature]

Of. Exp. Câm. Nº 099/2011

Erechim, 30 de maio de 2011.

Câmara Municipal de Erechim  
PROTOCOLO  
Recebido em 30/05/2011  
[Signature]  
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO  
Sessão: 13/06/2011  
[Signature]  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Vereador MARCELO DEMOLINER  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 091/2011, que Abre Crédito Especial para reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS



PROJETO DE LEI Nº 091/2011.

Abre Crédito Especial para reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender despesas oriundas de reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, com a seguinte classificação orçamentária:

02 -GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO

0412200022.111 – Despesas de Pessoal cedido pela União ao Município:

3190.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 21.000,00

3190.96.00.00.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado..... R\$ 59.000,00

Art. 3º O Crédito, de que trata o Art. 3º, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:

15 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

9999999992.109 – Reserva de Contingência:

9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 80.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.697/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS Campus de Erechim, ficando, dessa forma, rescindido o Convênio n.º 061/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

FLs. 03  
ll

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva abrir crédito especial para reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

A Lei Municipal nº 4.697/2010, autorizou o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, visando a cedência de servidor e a viabilização dos trabalhos de comunicação da Universidade.

No entanto, a legislação municipal torna-se escusável, tendo em vista que a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, prevê e define no seu art. 93, a forma que ocorrerá a cedência do servidor para outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme regulamenta o §1º do art. 93, da Lei Federal nº 8.112/1990, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, por isso, o presente projeto pede abertura de crédito especial para reembolso da UFFS.

A abertura de crédito especial faz-se necessária, uma vez que não houve a prévia previsão de ressarcimento a UFFS na LDO 2010 e 2011, previsão esta que será inclusa a partir da LDO 2012.

Ainda, resta evidenciado que a Lei n.º 4.697/2010, bem como o Convênio n.º 061/2010, autorizado pela mesma, não tiveram aplicação, sendo que não se materializou o objeto do mesmo.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
Praça da Bandeira, 354

FLs. 04  
112

PROCESSO Nº 2713/2011

Art...Para atender a despesa resultante desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

02-GABINETE DO PREFEITO

01-GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO

0412200022.111-Despesas de Pessoal cedido pela União ao Município:

3190.92.00.00.00-Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 21.000,00

3190.96.00.00.00-Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.....R\$ 59.000,00

Art...O crédito autorizado através do Artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:

15-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

9999999992.109-Reserva de Contingência:

9999.99.00.00.00-Reserva de Contingência.....R\$ 80.000,00

Erechim, 04 de março de 2011.

  
Nédio Oriele Cachoeira  
Secretário Adjunto  
Portaria 118/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Parecer Técnico**

Processo nº. 032/2.011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 032/2.011

**Ementa: “ABRE CREDITO ESPECIAL PARA REEMBOLSO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, CAMPUS DE ERECHIM, REFERENTE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR JORGE VALDIR PSIDONIK.”**

**PARECER: INCONSTITUCIONAL**  
**RELATOR: Verª. VANIA ISABEL**

**SMANIOTTO MIOLA**

Após análise do presente Projeto de Lei, voto pela inconstitucionalidade do mesmo, com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, salientando o que segue:

A Lei Municipal 4.697/2.010, tratava da cedência de um servidor pela UFFS - Campus de Erechim ao município de Erechim, com ônus à origem, encontra-se em plena vigência até 31/07/2011.

A mesma Lei não fazia referência alguma em custos ao município, que tão somente fazia a parte de comunicação e divulgação de notícias da UFFS, nos meios de comunicação municipais e regionais, através da própria Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal.

Assim, salvo melhor entendimento, até a data disposta no termo de convênio entre a UFFS e o Município de Erechim, o município recebe o servidor, com ônus à origem, e por ele presta os serviços de suporte à comunicação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Campus de Erechim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

FLs. 06  
H

**Ainda se observarmos a Lei Federal 8.112/1.990, em seu Art. 93, e mais especificamente no § 1º, veremos que o ônus remuneratório será do órgão ou entidade cessionária (1. Aquele a quem se faz cessão. 2. Aquele que aceita a cessão).**

**Diante do exposto, meu entendimento se dá pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Executivo 032/2.011, em função das razões que exponho e do Parecer Jurídico, que segue em anexo, opinando também dessa forma.**

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2.011

Verª. Vania Isabel Smaniotto Miola  
Vereadora Relatora

**Favoráveis ao parecer:**

**Contrários ao parecer:**

**LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91) (Regulamento) (Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002) (Regulamento)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

II - em casos previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

~~§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91) (Vide Medida Provisória nº 301 de 2006)~~

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. (Redação dada pela Lei nº 11.355, de 2006)

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

~~§ 5º Aplicam-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as regras previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme dispuser o regulamento, exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º

deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada. (Incluído pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

§ 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002) (Vide Decreto nº 5.375, de 2005)



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 09

Exma. Senhora

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA

MD MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora

Prezada Vereadora

Conforme vossa solicitação, estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do Projeto de Lei Executivo nº032/2.011 que ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA REEMBOLSO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, Campus de Erechim, referente a cedência do servidor JORGE VALDAIR PSIDONIK e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. Inicialmente, quanto a iniciativa nada a reparar, pois inclusa naquelas de competência do Chefe do Poder Executivo..
2. Quanto ao mérito, é necessário que se façam algumas considerações e breve cronologia.

Em 20 de maio de 2.010, o senhor Prefeito Municipal enviou à esta Casa, projeto de Lei de nº066/2.010, no qual tinha por objetivo firmar convênio



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 10

com a Universidade Federal, campus local, visando a cedência de servidor e a viabilização dos trabalhos de comunicação da Universidade. Pois, esta proposta se transformou na Lei Municipal nº4.697 de 25 de maio de 2.010, bem como foi firmado o respectivo termo convenial.

Ocorre que, nos termos daquela legislação, da sua justificativa e, especialmente o que contém o termo firmado, a cedência se daria com "**ônus a origem**", ou seja, sem que o Município tivesse que desembolsar valores para pagamento da remuneração do servidor que estava recebendo.

A Cláusula Segunda, I, disciplina quais as obrigações do Município, e ali somente se verifica atribuições quanto a eventual prestação de serviços de apoio a ações de comunicação pelo corpo técnico do Município àquela Instituição de ensino. Nada se fala em relação a eventuais pagamentos de remuneração ao cedido.

Já no inciso II da mesma Cláusula Segunda, reza a disposição de que "...**ceder** um servidor com carga horária de 40 horas semanais, **com ônus à origem.**"

3. De outra banda, a Cláusula Terceira fixa o prazo mínimo do convênio até **31/07/2.011**, estando, portanto, em plena vigência.

Assim, salvo outro entendimento, até a data disposta no convênio, o Município recebe o servidor, **com ônus à origem**, e por ele presta os serviços de suporte à comunicação daquela Instituição de Ensino.

4. Da análise acurada deste projeto, se conclui que o valor decorrente do pedido de abertura de crédito, salvo outra motivação, se prestará para pagamento do servidor cedido nos termos do convênio anteriormente citado, ou seja,

2



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 11

decorrente da Lei de 2.010, porquanto o termo posto nesta proposta fala em **reembolso**, que em bom e simples português significa "**ato de ressarcir quantia já desembolsada**".

Parece-nos, portanto, que o Município se aprovado a proposta, irá reembolsar a Universidade.

Ora, e os serviços prestados se suporte em comunicação pelo Município a Instituição de Ensino, será igualmente reembolsada?

Pela proposta parece-nos que não!

Assim, como reembolsar por algo que a lei que aprovou o convênio não previa e nem mesmo receber o valor da contraprestação pelas obrigações assumidas e, presume-se, já cumpridas ou pelo menos em franco desenvolvimento?

Evidente que não se pode dar guarida a esta proposição do Executivo, pelo menos até que não esgotado o **prazo do convênio anteriormente firmado e plenamente vigente**.

4. Com o devido respeito, a própria cedência e convênio nos termos da lei municipal nº4.697/2.010, deixa ares de ilegalidade, porquanto não observou o contido na Lei Federal nº8.112/1.990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, órgão disciplinadores dos servidores da Universidade Federal, especialmente o que contém o artigo 93, que rege a forma das cedências de servidores.

Contudo, estando vigente a norma municipal, deve ser observada, inclusive porque se traduz em gastos públicos. Entenda-se que o Município não

103



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 12

pode quere reembolsar e ainda prestar os serviços a que se comprometeu nos termos do convênio anteriormente firmado.

5. Do todo dito, opina esta assessoria pela **inconstitucionalidade** da presente proposta legislativa de origem no Poder Executivo.

6. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

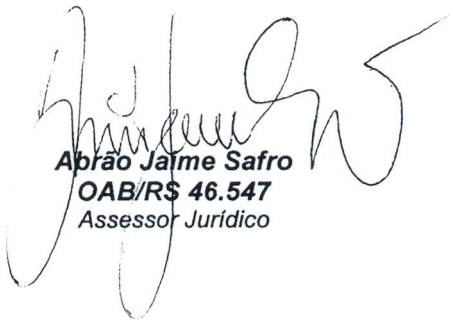
É este o parecer, salvo juízo em contrario.

Divulgue-se !

de Erechim (RS),

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores

Aos dezoito dias do mês de abril de 2.011.

  
**Abrão Jaime Safro**  
**OAB/RS 46.547**  
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000 Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

ANEXO 1

FLs. 13

26

Of. Gab. Pref. nº 266/2010

Erechim, 08 de março de 2010

Ilma Sra  
Clotilde Cecatto  
Coordenadora Executiva do Gabinete do Reitor -Universidade Federal da Fronteira Sul.  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609 - Edifício Engemed - 2º andar  
Bairro Centro  
CEP 89812-000– Chapecó - SC - Brasil

Assunto: **Solicitação de Cedência**

**Prezada Senhora:**

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a cedência do Servidor Jorge Valdair Psidonik, Técnico em Assuntos Educacionais, lotado no Campi de Erechim – RS, para o Município de Erechim, a fim de que o mesmo possa coordenar a Coordenadoria do Orçamento Participativo de nosso Município.

Fizemos esta solicitação em virtude do servidor possuir experiência na área, e como esta Coordenadoria é uma das prioridades de nossa gestão, implantada a partir dessa Administração, entendemos necessário termos à frente da mesma, uma pessoa com experiência e capacitada para a função.

O Município de Erechim se destaca como polo Regional, sempre buscando ideias e iniciativa novas para o progresso da cidade e região, exemplificando à conquista da Universidade Federal da Fronteira Sul, onde não medimos esforços para que a mesma se estabelecesse em nosso município.

Queremos continuar contribuindo, nos colocando à disposição sempre que for necessário, acreditando que a cedência do servidor estreitará ainda mais os laços de integração já existente, sendo que, em momento oportuno, poderemos delinear à contrapartida já que temos demandas em comum.

Atenciosamente,

**Paulo Alfredo Polis**  
Prefeito Municipal de Erechim/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

ANEXO 2

FLs. 14  
14

LEI N.º 4.697, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, visando a cedência de servidor e a viabilização dos trabalhos de comunicação da Universidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, visando a cedência de servidor e a viabilização dos trabalhos de comunicação da Universidade.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º O convênio de que trata o artigo anterior terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/07/2011.

Art. 3.º O Município de Erechim não terá despesas de qualquer natureza para a execução do convênio objeto da presente Lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

A ~ E X O 3

FLs. 15  
JK

CONVÊNIO N.º 061, DE 25 DE MAIO DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR E A VIABILIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE COMUNICAÇÃO DA UFSS CAMPUS DE ERECHIM.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta Cidade, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, inscrita no CNPJ sob n.º 11.234.780/0001-50, sediada na Avenida Getúlio Vargas n.º 609 N, Edifício Engemed, 2.º andar, na cidade Chapecó/SC, neste ato representada por seu Reitor, Professor DILVO ILVO RISTOFF, portador de RG n.º 44165153 e inscrito no CPF sob o n.º 152365100-82, amparados na Lei Municipal n.º 4.697/2010 e considerando:

- que a expansão da rede de ensino superior e sua interiorização; a ampliação do acesso à educação superior, promovendo a inclusão social; e o investimento em ciência e tecnologia e em formação qualificada de recursos humanos de alto nível são objetivos centrais do governo federal e de fundamental importância para o desenvolvimento regional e do Município de Erechim – RS;

- que a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS objetiva ser uma instituição de educação superior pública, com estrutura multicampi, sendo que um dos cinco campi se localiza na cidade de Erechim – RS; já se encontra em funcionamento ofertando 400 (quatrocentas) vagas para estudantes;

- que a UFFS integra o esforço do governo federal, dos movimentos sociais bem como de inúmeras entidades representativas e regionais do Alto Uruguai, no sentido de atender às demandas dos arranjos produtivos locais objetivando o desenvolvimento sustentável;

- que, além da importância para o desenvolvimento econômico da região, a presença da UFFS é de fundamental importância e possui um caráter democratizante ao permitir que jovens de famílias pobres e historicamente excluídas da educação superior possam ter acesso a cursos de qualidade, públicos e gratuitos;

- que a UFFS busca desempenhar ações que valorizem a vocação regional, atendendo de forma democrática, eficiente, inovadora e sensível às necessidades da população à qual prioritariamente se destina;

- que a implantação da Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS - trará para a Região do Alto Uruguai e.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

FLs. 16  
SL

especialmente para o município de Erechim, desenvolvimento econômico, cultural e educacional;

- que a UFFS para dar conta de seus objetivos e desafios, precisa de continuada, intensa e qualificada comunicação com as comunidades, com os municípios e com os Movimentos Sociais da Região, mas não dispõe atualmente servidores suficientes para operacionalizar na completude e abrangência necessária sua comunicação referente ao Campus Erechim;

- que o Município de Erechim dispõe de servidores, estrutura e equipamentos e terceirizados que atuam na área de comunicação;

- que a UFFS possui em seu quadro de servidores, técnicos que poderão auxiliar no aprimoramento da ação do Município, especialmente no que se refere à democracia e participação da sociedade nos processos decisórios;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes.:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, na disponibilização por parte do Município de serviços de apoio, na área de comunicação para a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, com vistas à sua comunicação referente ao campus Erechim e a cedência por parte da UFFS de servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – São obrigações do Município de Erechim, através da Coordenadoria de Comunicação:

a) Prestar serviços de apoio e assessoria aos profissionais da área de comunicação da UFFS;

b) Produzir, quando solicitado, a partir das informações recebidas da UFFS, notas a serem repassadas para a imprensa local e regional;

c) Acompanhar os principais eventos da UFFS que se realizem no Município de Erechim;

d) Auxiliar a UFFS na relação com a imprensa regional;

e) Monitorar as divulgações de matérias de interesse da UFFS na imprensa regional, repassando cópia xerográfica das mesmas;

d) Disponibilizar aos servidores do Município, quando prestando apoio à UFFS, equipamentos (máquina fotográfica, fax, computadores etc.).



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

FLs. 47  
[assinatura]

II – São obrigações da Universidade Federal Fronteira Sul:

- a) Ceder um servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com ônus a origem;
- b) Repassar ao Município de Erechim, com antecedência necessária as informações para a elaboração de matérias bem como as agendas a serem acompanhadas pelo Município;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá validade a partir de sua assinatura com vigência até 31 de Julho de 2011.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que o Município prestar deverão ser realizados nas dependências da Coordenadoria de Comunicação, salvo aqueles de acompanhamento aos principais eventos da UFFS que se realizem no Município de Erechim;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, através de formalização de instrumento de alguma das partes, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através do Gestor constituído, supervisionar a adequada execução do objeto do Convênio.

Será gestora do presente convênio, a Senhora IZELDA TODERO, vinculada ao Gabinete do Prefeito, e pela UFFS, o Senhor Dirceu Benincá, Coordenador Administrativo da UFFS - Campus Erechim, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As questões, porventura, oriundas deste Convênio deverão ser preliminarmente, resolvidas em comum acordo das partes convenientes e na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção da Vara Federal de Erechim para a solução da



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

FLs. 18

demanda.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 25 DE MAIO DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal de Erechim

Prof. DILVO ILVO RISTOFF  
Reitor da Universidade Federal da  
Fronteira Sul - UFFS

IZELDA TODERO  
Gestora do Convênio  
Chefe de Gabinete

Prof. DIRCEU BENINCÁ  
Gestor do Convênio  
Coordenador Administrativo da UFFS - Campus  
Erechim

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[contato@uffs.edu.br](mailto:contato@uffs.edu.br)

ANEXO 4

FLs. 19  
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 235/GR/UFFS/ 2010

O Vice-Reitor *Pró Tempore* da Universidade Federal da Fronteira Sul, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17/12/1991, e pelo art. 1º da Lei nº 9.527, de 10/12/1997, resolve:

Art. 1º - EFETIVAR, a partir de 18/06/2010, pelo prazo de um ano, a seguinte cessão:

Nome: Jorge Valdair Psidonik  
Cargo: Técnico de Assuntos Educacionais  
Matrícula no SIAPE: 1764053  
Para: Prefeitura Municipal de Erechim  
Cargo a ser ocupado: Coordenador do Orçamento Participativo código CC/FG 03  
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário  
Processo nº 23205.000220/2010-12

Chapecó, 18 de junho de 2010.

Prof. Dr. Jaime Giolo  
Vice - Reitor *Pró tempore* da UFFS, no exercício da Reitoria



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N  
Edifício Engemede, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[contato@uffs.edu.br](mailto:contato@uffs.edu.br)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 243/GR/UFFS/ 2010

O REITOR PRÓ TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União subsequente e pela Portaria MEC nº 901, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da mesma data, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria de nº 235 de 18 de junho de 2010, publicada no DOU de 21 de junho de 2010, seção 2, página 18.

Chapecó, 01 de julho de 2010.

Prof. Dilvo Ristoff  
Reitor Pró tempore da UFFS



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000 Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

FLs. 91  
12/06

Of. Gab. Pref. N.º 673/2010

Erechim, 14 de junho de 2010.

Ilmo. Sr.

**Dilvo Ristoff**

Magnífico Reitor Pró-Tempore

Universidade Federal da Fronteira Sul

Ementa: ***Solicitação de cedência de servidor***

**Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul**

O Município de Erechim, em sua estrutura administrativa, objetivando a implantação de um governo democrático criou a Coordenadoria do Orçamento Participativo - OP, composta por 7 servidores, sendo o Coordenador, até a data de 28.01.2010, o Sr. Jorge Valdair Psidonik, quando afastou-se para ocupar o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais junto a UFFS Campus Erechim.

Ocorre que em face a dinâmica de trabalho até então desenvolvida na coordenação do OP, seu afastamento tem trazido prejuízo na condução desta importante e fundamental unidade administrativa, que registre-se, se configura no principal instrumento de relação com a comunidade na definição das políticas públicas a serem desempenhadas pelo Governo Municipal.

Ante tal situação, é que se requer a cedência do mesmo, para ocupar o cargo em confiança de Coordenador do Orçamento Participativo CC/FG 03, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo status de primeiro Escalão.

Importante que se consigne que a escala de padrão dos cargos de confiança do município conforme dispõe a Lei 4.420/2009, Artigo 41 (em anexo), inicia com padrão nível 01 (mais importante na escala) decrescente até o padrão nível 11, deste modo, entendemos que o CC/FG 03 equivale aos níveis 06, 05 e 04 das DAS –



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000 Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

FLs. 99  
[Handwritten signature]

Direção e Assessoramento Superiores, atendendo portanto, o que dispõe o parágrafo 3º do Art. 20 da Lei 8.112/1990 (em anexo), quando restringe a cedência de servidor em estágio probatório para outro órgão ou entidade somente nestes casos.

As atribuições do cargo a ser ocupado pelo servidor que ora se busca a cedência, conforme dispõe a Lei 4.503/2009 Anexo III, Pg. 18 (em anexo) são: Acompanhar a execução das obras definidas nas Assembleias do Orçamento Participativo; Coordenar as reuniões do Orçamento Participativo; Coordenar a política de assuntos comunitários do Município; Dirigir o processo de escolha dos Delegados e Conselheiros do Orçamento Participativo.

Pelo Exposto requer seja cedido o servidor Jorge Valdair Psidonik, que ocupa o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais junto ao Campus de Erechim para ocupar o cargo de Confiança (direção chefia e assessoramento) de Coordenador do Orçamento Participativo CC/FG 03, com ônus para o Município, (atendendo o que dispõe a Lei 8.112/1990 Art. 93 § 1º, em anexo) pelo prazo de 01 ano com possibilidade de prorrogação, mediante nova cedência, ou prorrogação/renovação da mesma.

Mister destacar que Erechim é pólo regional e funciona como irradiador de idéias e projetos, sendo que um mecanismo de fomento de democracia direta, como é o Orçamento Participativo, estimulará outros municípios a fazerem o mesmo. Além disso, tal intento vai de encontro aos princípios da UFFS, da qual a prefeitura municipal de Erechim é parceira.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Paulo Alfredo Polis**  
Prefeito de Erechim/RS

## Afastamento para Servir Outro Órgão ou Entidade

### Definição:

Cedência de servidor para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou em casos previstos em leis específicas.

### Documentação Necessária para instruir o processo:

Solicitação (através de ofício) do dirigente máximo do órgão interessado na colaboração do servidor, dirigida ao reitor da instituição. O pedido deverá conter a denominação do cargo em comissão ou função de confiança a ser ocupado pelo servidor na instituição que o requer, com o respectivo símbolo (exemplos: FG, CD, CC, DAS, DAI, etc.), bem como a informação sobre a eventual opção do servidor requisitado em perceber somente o valor da função a ser exercida a partir da efetivação da cedência.

### Informações Gerais:

1. A cedência se concretizará com a publicação da portaria no Diário Oficial da União.
2. **Ônus da remuneração do servidor durante a cedência** (ou seja: instituição responsável pelo pagamento da remuneração do servidor durante a cedência):
  - o cedência para os Estados, Distrito Federal ou Municípios: o pagamento do servidor é devido pelo órgão ou entidade que solicita a cedência do servidor (órgão cessionário). Na hipótese de a remuneração do cargo efetivo continuar sob a responsabilidade do órgão de origem, o cessionário (aquele que requer o servidor) realizará o reembolso desta despesa ao cedente (instituição de origem do servidor). O pagamento da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança ocupado no órgão cessionário é por este devida.
  - o cedência para órgãos ou entidades da União: o pagamento do servidor é devido pelo órgão de origem (órgão cedente), devendo a remuneração decorrente do cargo em comissão ou função de confiança ocupado na entidade cessionária (aquela que requer o servidor) ser retribuída por esta última.
  - o cedência para empresas públicas e sociedades de economia mista: o pagamento é devido pelo órgão cessionário (aquele que requer o servidor). No entanto, mediante opção, o servidor poderá continuar a ser remunerado no órgão de origem (órgão cedente), devendo a entidade cessionária realizar o reembolso desta despesa ao cedente.
  - o quando o servidor é **requisitado** pela Presidência da República, e respectivas secretarias, o ônus da remuneração é do órgão de origem do servidor.
  - o outras situações deverão observar legislação específica (*legislação indicada pelo órgão cessionário no ofício de solicitação de cedência*).
3. Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal (exemplo: advocacia-geral da União).
4. A requisição de servidor para ter exercício na **Presidência da República, e respectivas secretarias, é irrecusável**, por tempo indeterminado e deverá ser prontamente atendida (excetuados casos previstos em leis específicas, mencionadas no ofício que requisita o servidor).
5. As cedências para os Estados, Distrito Federal e Municípios serão autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante portaria publicada no Diário Oficial da União, ficando condicionada à anuência do Ministro de Estado sob cuja supervisão estiver o órgão ou entidade a que pertencer o servidor (no caso da UFRGS a anuência será do Ministério da Educação).
6. Quando a cedência se der no âmbito do Poder Executivo (ou entre instituições subordinadas ao Poder Executivo) é autorizada pelo Ministro de Estado sob o qual a

PLS. 94  
[Handwritten signature]

instituição está subordinada. No entanto, para as instituições federais de ensino esta autorização foi delegada pela Portaria MEC nº 189, de 02/12/94 (DOU 08/03/95) aos seus dirigentes máximos.

7. Será considerado de efetivo exercício, para todos os fins, inclusive promoção e progressão funcional, o período em que o servidor estiver afastado, excetuado para a aposentadoria especial como professor, existente até 15/12/98, cujos requisitos foram alterados pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 dezembro de 1998, publicada no DOU de 16/12/98).
8. Para obtenção dos benefícios previstos no item anterior, o servidor cedido sem ônus deverá apresentar Certidão de Tempo de Serviço por ocasião de seu retorno ao órgão de origem.

**OBSERVAÇÃO: as cedências estão suspensas até 31/12/2000, exceto quando for para ocupar cargo ou função de confiança com atribuições correlatas com DAS-5, DAS-6 e natureza especial. O exercício de cargo de Secretário estadual, municipal ou distrital também encontra-se excepcionalizado. Da mesma forma o exercício de cargo de Presidente de autarquia ou fundação pública estadual, distrital, municipal ou equivalente, e as cedências para órgãos ou entidades que possuam lei específica**

**Previsão Legal:**

1. Artigo 93 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com a redação dada pelo artigo 22 da Lei nº 8.270, de 17/12/91, e Lei nº 9.527, de 17/12/97.
2. Artigo 102, inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90.
3. Decreto nº 925, de 10/09/93 (**Revogado**).
4. Portaria MEC nº 189, de 02/12/94 (DOU 08/03/95).
5. Decreto nº 3.319, de 30/12/99 (DOU 31/12/99).
6. Decreto nº 4050, de 12/12/2001.

Nº 160, sexta-feira, 20 de agosto de 2010

**Diário Oficial da União - Seção 2**

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, considerando o previsto na Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e no Ofício-Circular nº 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Nº 2.256 - Efetivar, pelo prazo de 1 (um) ano, a seguinte requisição:

Servidor : ROZIBERTO DAS NEVES NUNES  
Matrícula SIAPE : 333278  
Cargo : Assistente em Administração  
Origem : Universidade Federal da Paraíba  
Para : Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - 76ª Zona Eleitoral  
Ônus : Órgão Requisitante (previsto no art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90)  
Processo : 23074.026042/2009-59

Art. 1º Caberá ao órgão requisitante efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição, vedada a prorrogação.

Parágrafo único. Somente após decorrido 1 (um) ano poderá haver nova requisição do mesmo servidor.

Art. 2º Fica convalidado o exercício do servidor no órgão requisitante no período de 6 de novembro de 2009 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Cumpre ao requisitante comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade requisitante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nºs 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Nº 2.257 - Prorrogar, até 7 de outubro de 2011, a seguinte cessão:

Servidora : LUIZA LÚCIA DE FARIAS AIRES LEAL  
Matrícula SIAPE : 0330260  
Cargo : Analista de Tecnologia da Informação  
Origem : Universidade Federal da Paraíba  
Para : Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região  
Função/cargo : Assistente de Diretor - FC-04, da Secretaria de Tecnologia da Informação  
Ônus : Órgão Cedente (previsto no art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90)  
Processo : 23074.011226/2010-58

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 2º A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação da servidora ao seu órgão de origem.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, considerando o previsto na Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e no Ofício-Circular nº 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Nº 2.258 - Efetivar, por 1 (um) ano, a seguinte requisição:

Servidor : CLÁUDIO MESSIAS PADINHO

Nº 2.259 - Efetivar, pelo prazo de 1 (um) ano, a seguinte cessão:

Servidor : ELI VALTER GIL FILHO  
Matrícula SIAPE : 0439118  
Cargo : Técnico de Nível Superior  
Origem : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
Para : Câmara dos Deputados  
Função/cargo : Secretário Parlamentar, Código CD-CC-SP-257777  
Ônus : Órgão Cedente (previsto no art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90)  
Processo : 23034.024566/2010-15

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 2º A presente autorização cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 3º Fica convalidado o exercício do servidor no órgão cessionário no período de 1º de julho de 2010 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nºs 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Nº 2.260 - Efetivar, pelo prazo de 1 (um) ano, a seguinte cessão:

Servidor : JORGE VALDAIR PSIDONIK  
Matrícula SIAPE : 1764053  
Cargo : Técnico em Assuntos Educacionais  
Origem : Universidade Federal de Santa Catarina  
Para : Município de Erechim - RS  
Função/cargo : Coordenador do Orçamento Participativo, Código CC/FG 03  
Ônus : Órgão Cessionário (previsto no art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90)  
Processo : 23000.009292/2010-21

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 2º A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto no Ofício-Circular SRH nº 60, de 21 de agosto de 2002, resolve:

Nº 2.261 - Prorrogar, até 25 de agosto de 2011, a seguinte cessão:

Empregado : VALDIR MACEDO DE CARVALHO  
Matrícula SIAPE : 1272208  
Emprego : AAD - Auxiliar de Recursos Materiais  
Origem : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Para : Instituto Nacional de Meteorologia  
Ônus : Órgão Cedente (previsto no § 6º do art. 93, da Lei nº 8.112/90)  
Processo : 21220.000048/2008-69

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 1º do servidor  
Art. 2º na hipótese  
Art. 3º fiança, caso  
Art. 4º diatamente  
Art. 5º cessionário  
Art. 6º blicação de:  
Art. 7º servidor, m  
Art. 8º blicação.

O NISTÉRIO  
Art. 1º uso das atri  
Art. 2º 4.050, de 12  
Art. 3º nº 8.112, d  
Art. 4º previsto na  
Art. 5º nº 69, de 2

Nº 2.263 -  
Art. 1º quisição:

Servidora

Matrícula S  
Art. 1º Cargo  
Art. 2º Origem  
Art. 3º Para

Ônus

Processo

Art. 1º da servidora  
Art. 2º a prorrogaç  
Art. 3º Par  
Art. 4º haver nova  
Art. 5º Art  
Art. 6º servidora, n  
Art. 7º blicação.

O NISTÉRIO  
Art. 1º uso da sua  
Art. 2º de 14 de ab  
Art. 3º 8.112, de 1

Nº 2.264 -

Servidora

Cargo  
Art. 1º Código da  
Art. 2º Do  
Art. 3º Para  
Art. 4º Processo nº

Art. 1º blicação.

O NISTÉRIO  
Art. 1º uso das atri  
Art. 2º 4.050, de 12  
Art. 3º nº 8.112, d  
Art. 4º disposto nos  
Art. 5º 69, de 21 d

Nº 2.265 -

Servidora  
Art. 1º Matrícula S  
Art. 2º Cargo  
Art. 3º Origem  
Art. 4º Para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Diretoria de Recursos Humanos  
Praça da Bandeira, n° 354 – 99.700-000 – Erechim (RS).  
Fone: (54) 520.7000  
E-mail: [rh@erechim.rs.gov.br](mailto:rh@erechim.rs.gov.br)

Diretoria de RH

FLs. 26  
46

**PORTARIA Nº. 1105/2010**

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 4420/2009 e suas alterações posteriores, **DESIGNA** o Sr. **JORGE VALDAIR PSIDONIK** para exercer a Função Gratificada (FG 3) de **Coordenador II – Coordenador de Orçamento Participativo**, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, a contar de 20 de agosto de 2010, quando no efetivo desempenho da Função.

Prefeitura Municipal de Erechim, 17 de setembro de 2010.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**GERSON LEANDRO BERTI**  
Sec. Mun de Administração

MRU



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

700910 10 FLs. 27  
*[Handwritten signature]*

§ 5.º No mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos de confiança elencados nesta lei, serão ocupados por servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 4.503/2009)

Art. 41. O quadro de cargos de confiança será dividido em 11 (onze) padrões de acordo com a tabela abaixo:

1	R\$ 6.940,00
2	R\$ 4.950,00
3	R\$ 3.750,00
4	R\$ 2.950,00
5	R\$ 2.350,00
6	R\$ 1.850,00
7	R\$ 1.700,00
8	R\$ 1.600,00
9	R\$ 1.100,00
10	R\$ 940,00
11	R\$ 700,00

Art. 42. O ato de nomeação para o cargo em comissão ou de designação para função gratificada deverá conter, obrigatoriamente, a denominação da unidade onde o titular exercerá suas funções e o padrão-referência que perceberá a título de vencimento ou remuneração.

Art. 43. Os valores fixados no art. 42 desta lei serão corrigidos na mesma época e pelo mesmo índice de reajuste das demais categorias do funcionalismo público municipal, exceto no ano de 2009.

**TÍTULO V**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**Disposições Finais**

Art. 44. Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas criadas anteriormente a esta Lei, exceto as gratificações de serviço que sejam objeto de Lei específica, bem como os cargos de confiança dos órgãos da Administração Indireta.

Parágrafo único. As atribuições e requisitos de provimento dos cargos criados por esta lei estão elencados no Anexo único, fazendo parte desta.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

123456789  
FLs. 98  
[Handwritten signature]

Of. Exp. Câm. Nº 037/2011

Erechim, 10 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador MARCELO DEMOLINER  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 032/2011, que Abre Crédito Especial para reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

FLs 29  
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 032/2011.

Abre Crédito Especial para reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender despesas oriundas de reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, com a seguinte classificação orçamentária:

02 -GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO

0412200022.111 – Despesas de Pessoal cedido pela União ao Município:

3190.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 21.000,00

3190.96.00.00.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado..... R\$ 59.000,00

Art. 3º O Crédito, de que trata o Art. 3º, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:

15 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

999999992.109 – Reserva de Contingência:

9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 80.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

FLs. 30

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva abrir crédito especial para reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

A Lei Municipal nº 4.697/2010, autorizou o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, visando a cedência de servidor e a viabilização dos trabalhos de comunicação da Universidade.

No entanto, a legislação municipal torna-se escusável, tendo em vista que a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, prevê e define no seu art. 93, a forma que ocorrerá a cedência do servidor para outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme regulamenta o §1º do art. 93, da Lei Federal nº 8.112/1990, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, por isso, o presente projeto pede abertura de crédito especial para reembolso da UFFS.

A abertura de crédito especial faz-se necessária, uma vez que não houve a prévia previsão de ressarcimento a UFFS na LDO 2010 e 2011, previsão esta que será inclusa a partir da LDO 2012.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

necessário para o deslocamento para a nova sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no cap... (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (vide EMC nº 19)

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza



ANEXO 12

FLs 31

34

## Seção I Do Afastamento para Servir a outro Órgão ou Entidade

**Art. 93.** O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º A cessão far-se-á mediante portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

§ 5º Aplicam-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as regras previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme dispuser o regulamento, exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal.

## Seção II Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

**Art. 94.** Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;
- II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de vereador:
  - a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
  - b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

## Seção III Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

**Art. 95.** O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá quatro anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

**Exma. Senhora**

**Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA**

**MD MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Relatora**

**Prezada Vereadora**

Conforme vossa solicitação, estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do Projeto de Lei Executivo nº091/2.011 que ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA REEMBOLSO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, Campus de Erechim, referente a cedência do servidor JORGE VALDAIR PSIDONIK e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. Inicialmente, quanto a iniciativa nada a reparar, pois inclusa naquelas de competência do Chefe do Poder Executivo. Depois, cabe salientar, que esta Casa já analisou processo semelhante, tendo sido retirado pelo Executivo local quando tramitava na Comissão de Justiça e Redação, com parecer pela inconstitucionalidade desta assessoria.

2. Pois, bem, quanto ao mérito desta nova proposta, é necessário que se façam algumas considerações.

Naquela oportunidade, mediante aprovação do então projeto de Lei de nº066/2.010, no qual tinha por objetivo firmar convênio com a Universidade Federal, campus local, visando a cedência de servidor e a viabilização dos trabalhos de comunicação da Universidade. Pois, esta proposta se transformou na Lei Municipal nº4.697 de 25 de maio de 2.010.



Ocorre que, segundo agora se sabe, o tal convênio, embora aprovado, não foi firmado, porquanto se verificou que ilegal, porquanto contrariava a legislação aplicável aos servidores públicos federais, que prevê casos de cedência com ônus ao ente que recebe o servidor, diferente do que previa a lei anterior, ou seja, com ônus à origem..

Igualmente segundo informa o Executivo, em face da não assinatura do convênio, não foram prestados os serviços de assessoria em comunicação, obrigação do Executivo.

A proposta que se analisa então revoga a Lei nº 4.697/2.010.

Estranha-se que nesta proposta, embora se diga que não foi firmado o tal convênio, determina-se a rescisão do convênio 061/2.010. (Art.4º desta Lei).

**3.** A cedência ou pedido de cedência entre entes públicos é situação até certo ponto comum, sendo objeto de interesse mútuo e decisão administrativa, não precisando, sob nossa ótica, nem mesmo autorização da Câmara de Vereadores. O que é necessário, como neste caso, é a autorização para abertura do crédito especial.

Assim, nesta situação, o que cabe a esta Casa analisar é a abertura do crédito para tal destinação, já que a situação se encontra consolidada, ou seja, o servidor já está cedido e já atuou pelo ou em nome do Município, por decisão administrativa dos entes envolvidos. Não há nem é necessário, repise-se, autorização desta Casa para que fosse feita ou pedida a tal cedência.

**4.** Da análise acurada deste projeto, se conclui que o valor decorrente do pedido de abertura de crédito, salvo outra motivação, se prestará para pagamento do servidor cedido, não nos termos daquele convênio anteriormente citado, ou seja, aquele decorrente da Lei de 2.010 que ora se revoga, porquanto o termo posto nesta



proposta fala em **reembolso**, que em bom e simples português significa “**ato de ressarcir quantia já desembolsada**”.

Cabe somente aos vereadores aprovarem ou não a abertura de crédito, porquanto o serviço já foi prestado em razão da efetivada cedência, inclusive com as publicações de estilo no Diário Oficial da União.

5. Portanto, por tratar-se de projeto que autoriza abertura de crédito, e estando instruído com os documentos necessários, opina esta assessoria pela **constitucionalidade** da presente proposta legislativa de origem no Poder Executivo.

6. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do **interesse/finalidade pública da tal cedência do servidor nominado e da oportunidade de fazê-lo** quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.


É este o parecer, salvo juízo em contrário.

Divulgue-se !

de Erechim (RS),

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores

Aos oito dias do mês de Junho de 2.011.

  
**Abrão Jaime Safro**  
**OAB/RS 46.547**  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim  
Aprovado pela Comissão  
de Justiça e Redação

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Parecer Técnico**

13 09/2011  
*[Signature]*  
Presidente

**Processo nº. 091/2.011**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 091/2.011**

**Ementa: “ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA REEMBOLSO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS – CAMPUS DE ERECHIM, REFERENTE À CEDÊNCIA DO SERVIDOR JORGE VALDIR PSIDONIK”**

**PARECER: CONSTITUCIONAL**  
**RELATOR: Ver<sup>a</sup>. VANIA ISABEL**

**SMANIOTTO MIOLA**

**Após análise do presente Projeto de Lei, voto pela constitucionalidade do mesmo, por estar enquadrado na legislação vigente, com base no Parecer do Consultor Jurídico desta Casa.**

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2.011

*Vania Y.S. Miola*  
Ver<sup>a</sup>. Vania Isabel Smaniotto Miola  
Vereadora Relatora

**Favoráveis ao parecer:**

*Sergio Berto*  
*[Signature]*  
Lucas R. Farina  
*[Signature]*

**Contrários ao parecer:**

Do Órgão: 1 - Secretaria

| Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<>

Tipo Nº 091/2011 - 1

<>

Recebido por:

*Ned*  
**Nazaret Zanella**  
Assessor Parlamentar

Data: 03 / 06 / 2011



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

camate

LEI Nº 4.966 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Abre Crédito Especial para reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Campus de Erechim, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender despesas oriundas de reembolso à Universidade Federal da Fronteira Sul, referente a cedência do servidor Jorge Valdair Psidonik.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, com a seguinte classificação orçamentária:

02 -GABINETE DO PREFEITO  
01 – GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO  
0412200022.111 – Despesas de Pessoal cedido pela União ao Município:  
3190.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$  
21.000,00  
3190.96.00.00.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado..... R\$  
59.000,00

Art. 3º O Crédito, de que trata o Art. 3º, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:

15 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
9999999992.109 – Reserva de Contingência:  
9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R\$  
80.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.697/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS Campus de Erechim, ficando, dessa forma, rescindido o Convênio n.º 061/2010.

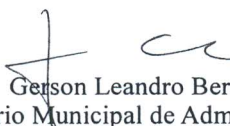
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de junho de 2011.



Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.



Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração